

Termo de Aditamento nº 017/EE/2021, do Termo de Colaboração nº 015/EE/2018 de 01/01/2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE Ipiranga
PROCESSO: 6016.2017/0051572-5
DOTAÇÃO: 16.10.12.367.3006.2.820.3.3.50.39.00.00
OBJETO: Desenvolver atividades de Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Coordenadora (a) Fátima Cristina Abrão e a Associação Nossa Escola – ANE, localizada na Rua Marques de Praia Grande, 115, Vila Prudente – CEP 03129-110, C.N.P.J. nº 05.395.558/0001-37, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente Termo de Aditamento e o Termo de Colaboração Consolidado, conforme Art. 7º, §2º e Anexo I, da Instrução Normativa SME nº 34/2020 :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o item 1.1 da Cláusula Primeira e exclui o item 3.2 da Cláusula Terceira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente parceria destina-se ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual leve, na seguinte conformidade:

IMT – Iniciação ao Mundo do Trabalho:

- a) jovens e adultos com idade de **18 (dezoito) até 30(trinta)** anos, que sejam estudantes regularmente matriculados e frequentes em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino ou já tenham concluído o ensino fundamental.
- b) Jovens e adultos com idade superior a **30 (trinta) anos**, matriculados em unidades da RME, no contra turno escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

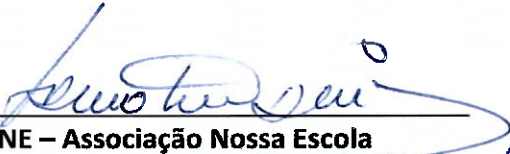
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

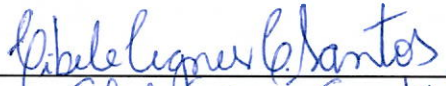


Coordenadora Geral - COGED
Fátima Cristina Abrão



ANE – Associação Nossa Escola
Representante legal: *ANILINDA NORA MOREIRA*
Cargo: *Presidente*
RG/CPF: *4540 035 - P.*
668726.188-68

Testemunhas:



Nome: *Celeste Lignus*
RG: *32.620.515-9*
CPF: *326.187.718-93*



Nome: *Edlene*
RG: *17237562*
CPF: *09374409840*

TERMO DE COLABORAÇÃO CONSOLIDADO - 2021

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE Ipiranga
PROCESSO: 6016.2017/0051572-5
DOTAÇÃO: 16.10.12.367.3006.2.820.3.3.50.39.00.00
OBJETO: Desenvolver atividades de Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Coordenador (a) Fátima Cristina Abrão e o (a) e a Associação Nossa Escola – ANE, localizada na Rua Marques de Praia Grande, 115, Vila Prudente – CEP 03129-110, C.N.P.J. nº 05.395.558/0001-37, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, previstas na Lei 13.019/14 de no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2.016 e Instrução Normativa SME nº 34 de 08/10/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente parceria destina-se ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual leve, na seguinte conformidade:

IMT – Iniciação ao Mundo do Trabalho:

- a) jovens e adultos com idade de **18 (dezoito) até 30(trinta)** anos, que sejam estudantes regularmente matriculados e frequentes em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino ou já tenham concluído o ensino fundamental.
- b) Jovens e adultos com idade superior a **30 (trinta) anos**, matriculados em unidades da RME, no contra turno escolar.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo é **vigente até 31/12/2022**, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, desde que qualquer uma das partes não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.



2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima e persistindo o interesse e a conveniência para ambas as partes, poderá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

3.1. A PARCEIRA manterá em funcionamento **01 (uma) unidade** para o desenvolvimento de atividades de **Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT** localizada na Rua Marques de Praia Grande, 115, Vila Prudente – CEP 03129-110.

CLAUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E VALORES

4.1. Serão disponibilizadas a partir de 01/01/2022: 20 (vinte) vagas no **IMT**.

4.2. VALOR DO “PER-CAPITA”: **IMT** - R\$ 351,09

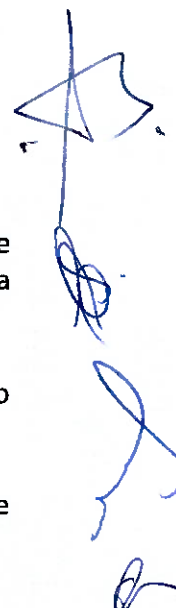
4.3. VALOR TOTAL DO PAGAMENTO MENSAL: **IMT** – R\$ 7.021,80.

4.4. VALOR TOTAL DA PARCERIA (60 MESES): R\$ 421.308,00 (Quatrocentos e vinte e um mil trezentos e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME:

- I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração.
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VI. Fornecer, por intermédio de CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários aos atendidos, desde que a solicitação esteja expressa no Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA, por ocasião da lavratura do Termo de Colaboração;



- VII. Registrar no processo administrativo que trata da parceria, a documentação relativa aos bens adquiridos com os recursos do repasse, adotando as providências para a incorporação dos mesmos nos termos da legislação vigente.
 - VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria.
 - IX. Emitir termo de visita mensal, por intermédio das Diretorias Regionais de Educação – DRE, Supervisão Escolar e Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAl sobre a qualidade dos serviços prestados pela PARCEIRA, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas.
 - X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades; registradas no termo de visita mensal.
 - XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
 - XII. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA, retomar os bens públicos adquiridos e assumir a responsabilidade de realocar os atendidos em PARCEIRA que ofereça o mesmo tipo de atendimento ou articular o encaminhamento para atendimento junto aos serviços de outras Secretarias, se for o caso.
- 5.2. Compete à PARCEIRA:
- I. Prestar atendimento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SME/COPED- DIEE, por ocasião da lavratura ou aditamento do Termo de Colaboração.
 - II. Proporcionar condições de acesso aos encaminhados, sem discriminação de nenhuma natureza, considerando os termos da Instrução Normativa que regula a parceria.
 - III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial, a trabalhista e previdenciária.



- IV. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela PARCEIRA deverá estar de acordo com a Instrução Normativa que regula a parceria, se previsto e descrito no Plano de Trabalho aprovado pela COPED/DIEE.
- V. Proceder ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- VI. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o cumprimento do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente.
- VII. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - a. Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso e;
 - b. Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor da "per capita" fixado.
- VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado.
- IX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos financeiros, assim como notas fiscais e demais demonstrativas das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitado.
- X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos em cláusulas específicas.
- XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME, por meio da DRE/Supervisão Escolar e CEFAI, termos de visita e aceite, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria.
- XII. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta de alimentação equilibrada e saudável aos encaminhados, caso conste no Plano de Trabalho solicitação expressa para o envio de gêneros alimentícios.
- XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a Parceria celebrada com



a SME em conformidade com o conteúdo mínimo previsto no art. 11, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

- XIV. Apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recurso da parceria.
- XV. Comunicar a SME de toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças nos membros que compõem a diretoria, mudança de endereço da sede e demais alterações relevantes, enviando a documentação para atualização dos dados referidos no processo administrativo que trata da parceria.
- XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a acessibilidade e qualidade do atendimento.
- XVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- XIX. Responsabilizar-se pela instalação de uma linha telefônica fixa e acesso à internet no equipamento.
- XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da PARCEIRA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes.
- XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXII. Assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas, proveniente do recolhimento mensal de recursos para compor o fundo provisionado de 21,57%.
- XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável.



- XXIV. Elaborar Relatório Trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas enviando o documento à SME/COGED/DIPAR, devidamente assinado pelo representante legal da PARCEIRA, até o 20º (vigésimo) dia após o término do período.
- XXV. Garantir o livre acesso dos agentes de SME, do controle interno da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

- 6.1. A unidade gerida pela PARCEIRA deverá funcionar durante 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima semanal de atendimento conforme Instrução Normativa vigente.
- 6.2. Os horários de início e término do atendimento diário serão estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SME.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

- 7.1. A PARCEIRA concederá férias e/ou recesso aos seus empregados, envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o calendário anual de atividades, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DO "PER CAPITA"

- 8.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e especificadas na Instrução Normativa vigente.

8.1.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de encaminhados ativos, pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.

- 8.2. Para fins de pagamento, os desligamentos e matrículas que ocorrerem nos últimos 05 (cinco) dias úteis do mês só surtirão seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

- 8.3. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta bancária específica que deverá ser mantida e movimentada pela PARCEIRA.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O primeiro repasse poderá ser solicitado a partir da assinatura do presente termo e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como ao número de pessoas encaminhadas pela SME, via Sistema Escola On-Line - EOL.

9.2. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

- I. A PARCEIRA deverá, até o dia 10(dez) de cada mês, apresentar na SME/COGED-DIPAR requerimento contendo a solicitação de repasse mensal, dirigido ao Sr. (a) Secretário Municipal de Educação, acompanhado da cópia atualizada do Diário de Classe extraído do sistema EOL no último dia útil de cada mês.
- II. A Supervisão Escolar e CEFAI de cada DRE deverá apresentar à SME/COGED-DIPAR, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o termo de visita mensal, juntamente com o aceite dos atendimentos realizados, mencionando expressamente se ocorreu a contento, a contento com ressalvas ou não a contento, apontando as ocorrências observadas, caso necessário.
- III. SME/COGED-DIPAR fará análise dos documentos e anexará à documentação dos itens "I" e "II", encaminhando-os a SME/COGED-G para anuência e posterior trâmite a SME/CONT/DICONT.

9.3. Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com exceção do mês de dezembro de cada ano, no qual poderá ocorrer no próprio mês.

9.4. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

10.1. Deverão ser descontados dos valores a serem repassados:

- I. os saldos não gastos no ano civil;
- II. as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

- III. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela PARCEIRA.
- IV. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, depois de esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. Nos casos de comprovada necessidade de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, certidões atualizadas, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento dirigida ao Secretário (a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

12.1. As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SME, por intermédio da COGED/DIPAR, CONT/DICONT, SME/COPED – DIEE, DRE/Supervisão Escolar e CEFAI visam à qualidade do atendimento aos encaminhados e a correta execução dos recursos repassados à PARCEIRA, segundo o plano de trabalho aprovado e o Termo de Colaboração.

12.2. São atribuições da COGED/DIPAR:

- I. Acompanhar a utilização das vagas previstas para a parceria, propondo, quando necessário, a readequação das mesmas.
- II. Realizar a compatibilização mensal da demanda cadastrada no Sistema EOL.
- II. Orientar a DRE/Supervisão Escolar e CEFAI quanto aos aspectos administrativos que devem ser observados por ocasião da visita mensal a ser realizada na PARCEIRA.
- III. Comunicar ao Gestor da Parceria possíveis irregularidades que surjam no decorrer da vigência da mesma, indicadas nos termos de visita mensais elaborados pela DRE/Supervisão Escolar e CEFAI ou em manifestação emitida pela CONT/DICONT.

12.3. São atribuições da COPED-DIEE:

- I. Analisar o Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico, Plano de Ensino apresentados por ocasião prévia à lavratura/aditamento da parceria.



- II. Verificar a comprovação da formação dos profissionais que atuarão no desenvolvimento das atividades educacionais propostas.
- III. Orientar a DRE/Supervisão Escolar e CEFAl quanto aos aspectos pedagógicos que devem ser observados por ocasião da visita mensal a ser realizada na PARCEIRA.

12.4. São atribuições dos representantes da DRE /Supervisão Escolar e CEFAl:

- I. Realizar visita mensal "*in loco*" na PARCEIRA para verificação da execução da parceria;
- II. Apontar em relatório mensal:
 - a) Ausências que deverão ser consideradas para fins de repasse mensal.
 - b) Verificar se a justificativa das ausências dos encaminhados são devidas e estão regularmente arquivadas na PARCEIRA.
 - c) Orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pela PARCEIRA em relação aos alunos faltosos, considerando a necessidade de desligamento do atendimento, após a 5ª falta consecutiva, sem justificativa.
 - d) Condições do espaço físico, mobiliário, materiais e equipamentos destinados ao atendimento dos encaminhados.
 - e) Quantidade de atendidos por turma, considerando os termos previstos na Instrução Normativa vigente e adequação quanto ao espaço físico.
 - f) Adequação das atividades desenvolvidas junto ao público alvo objeto da parceria.
 - g) Condições de armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios recebidos pela CODAE, se caso, observando as informações contidas no relatório de visita elaborado pela nutricionista da DRE.
 - h) Adequação do quadro de recursos humanos, conforme o previsto no Plano de Trabalho.
 - i) Indicar em termo a necessidade de ajustes e providências que forem observados por ocasião da visita mensal, orientando a PARCEIRA a elaborar cronograma para a realização das mesmas.



12.5. São atribuições de CONT/DICONT:

- I. Apontar ao Gestor da Parceria quaisquer irregularidades que surjam durante a execução da parceria.
- III. Analisar a documentação contábil e adotar as providências que se fizerem necessárias para o repasse dos recursos durante e vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 52 do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

13.1.1. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da PARCEIRA, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da Parceria, desde que devidamente justificado.

13.2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL:** A PARCEIRA deverá apresentar a SME/COGED/DIPAR, a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, até o 10º (décimo) dia do término do período em regime de competência, que será composta por documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria, a saber:

- I. Ofício dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, encaminhando a prestação de contas, indicando o período a que se refere e relacionando os documentos que serão enviados.
- II. Relatório Trimestral de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da PARCEIRA, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;
- III. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- IV. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;



- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;
- VI. Memória de cálculo do rateio de despesas, caso a PARCEIRA possua outras parcerias, se for o caso.
- VII. Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria.

13.2.1. DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da PARCEIRA, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, dentre outros documentos pertinentes.

13.2.1.1. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

13.2.1.2. A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.2.1.3. Na hipótese do previsto no inciso IV do item 13.2, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de São Paulo em conformidade com o disposto na legislação vigente, assim que concluída a análise da prestação de contas, cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

13.2.2. DO PROCEDIMENTO - A SME/CONT/DICONT deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.





13.2.2.1. Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, CONT/DICONT deverá, no prazo de 5 (cinco dias), solicitar à PARCEIRA que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada.

13.2.2.2. Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item acima, no prazo estipulado, a CONT/DICONT deverá imediatamente, informar o Gestor da Parceria, que emitirá notificação à PARCEIRA concedendo prazo adicional, se caso, para que a mesma regularize as pendências, adotando junto a CONT/DICONT, os procedimentos para suspensão dos repasses até que a situação seja regularizada.

13.2.3. DA MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL - A SME/CONT/DICONT, após análise da documentação apresentada, deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

13.2.3.1. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- i. a extrapolação do limite previsto, sem prévia autorização dos valores aprovados para cada elemento de despesa, respeitado o valor global da parceria.
- ii. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.2.3.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, depois de esgotados os prazos de notificações formuladas pelo Gestor da Parceria.

13.2.3.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.2.4. **CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL** - Concluída a análise pela SME/CONT/DICONT, o processo será encaminhado ao Gestor da Parceria para elaboração do relatório de avaliação trimestral.



13.2.4.1. O Gestor da Parceria deverá elaborar o relatório de avaliação trimestral que poderá conter propostas e/ou recomendações a serem observadas pela PARCEIRA ou pelos próprios setores da SME, no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, se o caso.

13.2.4.2. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

- a) Omissão no dever de prestar contas.
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) Quando não for executado o objeto da parceria.
- f) Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.2.4.3. O Gestor deverá notificar a PARCEIRA sobre as conclusões alcançadas no relatório trimestral de avaliação, referente à prestação de contas parcial nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14.

13.2.4.4. A PARCEIRA poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico contido no relatório trimestral de avaliação.

13.2.4.5. O recurso previsto no item acima deverá ser dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, que poderá exercer juízo de retratação.

13.2.4.6. Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, SME/CONT/DICONT deverá encaminhar cópias da documentação pertinente ao setor competente da SME, para que sejam tomadas as



providências visando à incorporação desses bens ao patrimônio do Município de São Paulo.

13.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a PARCEIRA deverá:

- I. Apresentar a prestação final de contas a SME/COGED/DIPAR, no prazo de até 30 (trinta) dias, instruída com Ofício assinado pelo representante legal da PARCEIRA, que encaminha a documentação contábil pertinente.
- II. restituir à SME os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

13.3.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste subitem, o Gestor da Parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à PARCEIRA quaisquer dos relatórios e/ou documentos, incluindo os comprovantes de despesas.

13.3.2. As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.

13.3.3. A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela PARCEIRA e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados. Este relatório deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:

I – Diário de Classe extraído do Sistema EOL.

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas.

III - Comprovantes das despesas – assim entendidos como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, e outros, com:

- a) o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- b) o pagamento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas (GPS, FGTS, etc.), incidentes sobre a remuneração dos recursos humanos referidos na alínea "a".

13.3.4. Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela PARCEIRA os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.

13.5. Aplicam-se adicionalmente ao procedimento de prestação de contas as regras previstas nos artigos 51 a 57 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes.

14.2. São hipóteses que autorizam a denúncia unilateral da parceria:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Falta de prestação de contas.

14.3. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, poderão ser aplicadas à PARCEIRA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

15.2. Na aplicação de penalidades serão observados procedimentos previstos no artigo 64, do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

16.1. A PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.



Coordenadora Geral – COGED
Fátima Cristina Abrão



ANE – Associação Nossa Escola

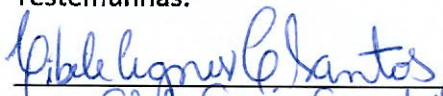
Representante legal: ARÁMINO NOGUEIRA

Cargo: PRESIDENTE

RG/CPF: 4576035-1

688726188-68

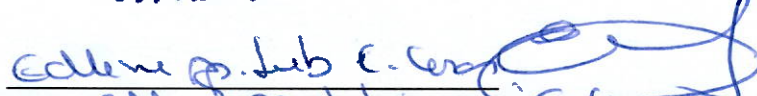
Testemunhas:



Nome: Cibele Lignier Cruz dos Santos

RG: 32.620.515-9

CPF: 326.187.718-93



Nome: Edlene Ap. Júb. E. Costa

RG: 172375630

CPF: 093744098-10